



Instituto de Seguros de Portugal

## EDITAL

### **Notificação de ALGUEMANDA MEDIAÇÃO SEGUROS LDA. Mediador de seguros n.º 408290005/3**

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais da carta datada de 09-06-2014, remetida para o respetivo endereço registado no Instituto de Seguros de Portugal, procede-se a uma segunda notificação à sociedade ALGUEMANDA MEDIAÇÃO SEGUROS LDA., da minha decisão de 6 de junho de 2014:

“Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, os agentes de seguros estão obrigados a dispor de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros, como condição específica de acesso à categoria de agente de seguros, sendo que a falta superveniente desta condição é fundamento para o cancelamento do registo.

O Instituto de Seguros de Portugal (ISP), através do reporte de informação prestada pelas empresas de seguros relativo a 31-12-2013, verificou que a ALGUEMANDA MEDIAÇÃO SEGUROS LDA., inscrita na categoria de agente de seguros, com o n.º 408290005, nos ramos Vida e Não Vida, não dispõe de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros.

Na sequência de tal facto, o ISP notificou o referido mediador de seguros, por carta de 21 de maio de 2014, com a referência SAI-DARM/2014/1020/HA, e por correio eletrónico para o endereço indicado no registo 'alguemanda01@live.com.pt', nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, para que comprovasse a existência de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros, tendo-o, ainda, informado do projeto da presente decisão de cancelar a sua inscrição, nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, caso não providenciasse pela regularização da situação detetada.

Ultrapassado o prazo concedido na notificação o referido mediador não se pronunciou, mantendo-se, como tal, o seu registo de mediador inalterado, concluindo-se, assim, pela falta superveniente de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros, exigido como condição de acesso e exercício da atividade de mediação, na categoria de agente de seguros.

Nesta conformidade, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos Diários da República, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido:



Instituto de Seguros de Portugal

- 1) Cancelar o registo da ALGUEMANDA MEDIAÇÃO SEGUROS LDA., na categoria de agente de seguros, com o n.º 408290005, nos ramos Vida e Não Vida, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, com fundamento na falta superveniente de um seguro de responsabilidade civil profissional;
- 2) Notificar o referido mediador da decisão tomada.”

Instituto de Seguros de Portugal, Lisboa, 29 de julho de 2014

Vicente Mendes Godinho  
Diretor  
Departamento de Autorizações e Registo